

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N. 039, DE 3 DE ABRIL DE 2024

Define como continuados os fornecimentos e serviços a serem prestados ao Crea-MS e dá outras providências.

Incluído no processo n. P2024/014053-7 por VANESSA BRITO BARBOSA em 03/04/2024 às 16:11:56

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Incisos I e III do artigo 94 do Regimento Interno

Considerando os preceitos do art. 6º, inciso XV, da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que define serviços e fornecimentos contínuos como: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do Conselho, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional e planejamento estratégico;

Considerando a oportunidade e conveniência de implementação da contínua melhoria da gestão, em prol da eficiência, eficácia e efetividade das ações administrativas do Crea-MS visando a otimização de resultados;

Considerando as diretrizes emanadas do Tribunal de Contas da União, de que a Administração deve definir em processo próprios quais sãos seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (TCU. 2010. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU, 4 ed. Brasília: TCU, 2010. p. 772);

Considerando o custo gerado para a Administração na repetição de procedimentos licitatórios, anualmente, à contratação de fornecimentos ou serviços que, para o Crea-MS, são de natureza contínua;

Considerando a necessidade de definição dos fornecimentos e serviços contínuos para aplicação no disposto no § 8º do art. 25, no *parágrafo único* do art. 97, no *parágrafo único* do art. 98, e nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE

Art. 1º Definir como serviços contínuos a serem prestados ao Crea-MS, ressalvados aqueles dispostos no artigo 3º do Decreto n. 9.507, de 21 de setembro de 2018, as seguintes contratações passíveis de adequação ao disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:

- Serviços gerais e operações tais como apoio administrativo, conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, jardinagem, recepção, reprografia, controle de pragas e vetores;
- II. Serviços técnicos especializados nas áreas de propriedade intelectual e transferência de tecnologia, comunicação social, saúde e segurança ocupacional, gerenciamento de resíduos sólidos e qualificação de equipamentos;
- Locação, manutenção, abastecimento e lavagem de veículos;

Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- IV. Impressos gráficos e comunicação audiovisual;
- V. Telecomunicações (telefonia fixa e móvel, internet e dados móveis, telecomunicações, com o fim de realizar a prestação de serviços de envio de mensagens curtas de texto SMS (Short Message System) para usuários de telefonia móvel);
- VI. Serviços de publicação no Diário Oficial do Estado DOE e no Diário Oficial da União DOU;
- VII. Publicação em jornal de grande circulação;
- VIII. Assinatura de clipping de jornais (mídia impressa) e eletrônico, periódicos, serviços de fotógrafo e filmagem;
 - IX. Seguros veicular e de imóveis;
 - X. Software que a licença seja renovável, aplicações web, serviços de provedores de e-mail, e-mail marketing, firewall, antivírus, serviços omnichannel, serviços de fábrica de software, desenvolvimento e manutenção de painéis de Business Intelligence, serviços de atualização e manutenção em software;
 - XI. Manutenção predial, monitoramento eletrônico, instalações, máquinas e equipamentos nas áreas de infraestrutura e informática, manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado e gerador, manutenção preventiva e corretiva em nobreaks e banco de baterias, serviço de operação;
- XII. Envio de malotes e correspondências;
- XIII. Locação de imóveis, máquinas e equipamentos;
- XIV. Agenciamento de passagens aéreas;
- XV. Agência de publicidade e produtora de vídeo;
- XVI. Administração do vale-alimentação/refeição;
- XVII. Serviços complementares ao protesto extrajudicial de títulos (disponibilização de envio, acompanhamento, monitoramento de prazos, confirmações, retornos, repasses com os custos de operacionalização, manutenção e garantia);
- XVIII. Confecção de crachá, uniforme;
 - XIX. Cooffe break, almoço/jantar, coquetel e serviços de apoio;
 - XX. Recarga de extintor.
- Art. 2º Definir como fornecimentos contínuos a serem prestados ao Crea-MS, as seguintes contratações passíveis de adequação ao disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021:
 - I. Energia elétrica, fornecimento de água tratada e coleta de esgoto;
 - II. Exemplares de jornais e revistas (impressos e versão digital);
 - III. Gêneros alimentícios:
 - IV. Licenças de uso softwares;



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Incluído no processo n. P2024/014053-7 por VANESSA BRITO BARBOSA em 03/04/2024 às 16:11:56



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- V. Assinatura de revista digital, informativo contábil, trabalhista, fiscal e societário no formato digital, incluindo disponibilização de conteúdos via portal web e serviços de consultoria;
- VI. Suprimentos de informática e insumos para a confecção de carteira profissional;
- VII. Certificado digital.

Art. 3º Definir, nos termos do artigo 105 a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que a vigência dos contratos de natureza contínua não coincide com o ano civil, podendo ultrapassar o exercício financeiro em que foi firmado, desde que sejam observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual.

Art.4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO PRESIDENTE



Rua Sebastião Taveira, 268 • Bairro São Francisco • CEP 79010-480 • Campo Grande - MS Fone: 0800 368 1000 • Site: www.creams.org.br • E-mail: creams@creams.org.br

Incluído no processo n. P2024/014053-7 por VANESSA BRITO BARBOSA em 03/04/2024 às 16:11:56



Documento assinado com certificado digital por **VANIA ABREU DE MELLO**, **Presidente**, em **03/04/2024**, às **16:13**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>DECRETO N° 8.539</u>, <u>DE 8 DE OUTUBRO DE 2015</u>

Vistaram o processo

DAYANE LUCAS DA SILVA no dia **08/04/2024** às **12:12**

Sanderson Loubet Izidre no dia 08/04/2024 às 12:09

Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues no dia 04/04/2024 às 17:18

